

**EDITAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2026**

De acordo com a Lei nº 14.133/21, observadas as alterações posteriores, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 03, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor **Jaylon Jander Cordeiro da Silva**, brasileiro, advogado, inscrito sob a portaria de nº 11/2023, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do processo licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

**I - OBJETO:** A contratação da empresa **YKEIZUMI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº **60.422.093/0001-74** representada pela sócia, Sra. **Lara Yumi Fand Ykeizumi**, **RG nº 6207576, CPF nº 082.678.789-47** – Endereço: Rua Hilário Floriani, n. 40, Bairro: Nova Brasília, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.525-266 **email:** [larayumif@gmail.com](mailto:larayumif@gmail.com) e [ykeizumiconsultoria@gmail.com](mailto:ykeizumiconsultoria@gmail.com), engenheira ambiental e sanitária, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA PRESTAR SUPORTE TÉCNICO, NORMATIVO, JURÍDICO-INSTITUCIONAL E OPERACIONAL AO CIM-AMFRI, COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL INTERMUNICIPAL**, através de inexigibilidade de licitação, com fulcro nos **artigos 72 e 74 - inciso III - alínea “c”, § 3º da Lei 14.133/2021**.

**II - FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/21, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme preceitua o artigos 72 e 74 - caput, inciso III alínea “c”, § 3º, da mesma Lei.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

**III – JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, de que as contratações públicas devem ser precedidas de um processo licitatório. Ela se torna viável, em situações específicas, previstas em lei, nas quais, a competição não é possível ou não é vantajosa para a administração pública. Em vista disso, justifica-se a contratação de consultoria para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA PRESTAR SUPORTE TÉCNICO, NORMATIVO, JURÍDICO-INSTITUCIONAL E OPERACIONAL AO CIM-AMFRI, COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL INTERMUNICIPAL.****

Esta solução permitirá, realizar as seguintes atividades:

**a) Estruturação jurídica e institucional**

- Construção da normativa interna e dos fluxos administrativos do setor.
- Revisão da legislação municipal de cada ente consorciado, caso necessário.

**b) Procedimentos técnicos e padronização:**

- Criação dos fluxos de licenciamento (LAP, LAI, LAO, AuA, AuC etc.).
- Padronização de Termos de Referência, checklists, matriz de documentos e modelos de parecer técnico e licenças.

**c) Implantação do SINFAT Municipal**

- Parametrização inicial do sistema conforme as tipologias licenciáveis.
- Configuração de fluxos, TRs, formulários e perfis de usuários.
- Testes de funcionamento e adequações finais.
- Treinamento completo da equipe: administrativo, técnico e gestores.
- Apoio na vinculação entre Consórcio e Municípios dentro do SINFAT.

**d) Liberação e adequação ao SINAFLOR (IBAMA)**

- Orientação para vinculação institucional do Consórcio no SINAFLOR;
- Cadastramento de responsáveis técnicos e gestores;
- Definição dos perfis de acesso e integração com o CTF/APP quando necessário;
- Capacitação da equipe para uso do sistema;
- Suporte para conformidade com fluxos nacionais de vegetação nativa (Sinaflor + DOF).

**e) Aprovação junto ao CONSEMA para Nível 3**

Assessoria completa para o processo de credenciamento do Consórcio, incluindo:

- Organização da documentação exigida pela Resolução CONSEMA 117/2017
- Comprovação de capacidade técnica, estrutura, equipe e procedimentos;
- Acompanhamento das etapas de análise pela CONSEMA;
- Participação em reuniões técnicas, quando necessário;
- Suporte até a deliberação final.

**Entregáveis:**

- Minutas de resoluções internas;
- Manual de Procedimentos;
- TRs, checklists, pareceres e modelos de licença;
- SINFAT implantado e validado pela equipe;
- SINAFLOR liberado e parametrizado; • Dossiê de Nível 3 protocolado;
- Relatório final de implantação.

Em vista disso, a decisão de contratar a empresa **YKEIZUMI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, da sócia e responsável técnico Sra. **Lara Yumi Fand Ykeizumi** por inexigibilidade de licitação, foi tomada com cautela, após uma análise criteriosa de todos os aspectos envolvidos e, considerando todo o trabalho que precisa ser realizado.

#### **IV – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:**

O prazo de Execução dos serviços e vigência do contrato serão de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado (s), desde que haja previsão no edital/contrato e a autoridade comprove que as condições permanecem vantajosas e há dotação orçamentária, seguindo os ditames dos Artigos 107 e 75 da Nova Lei de Licitações.

#### **V – DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto / Atividade: 2.014 – Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da AMFRI
Dotação: 22
Elemento: 35.01

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**, a ser pago de forma parcelada, mensalmente, após emissão de NF E/OU, a entrega de um relatório de atividades E/OU progresso do serviços, prestados. O valor mensal será de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentoss reais)**.

#### **Dados Bancários:**

**Favorecido:** Ykeizumi Consultoria Ambiental  
Ltda  
**CNPJ:** 60.422.093/0001-74  
**Banco:** 461 – Asaas I.P S.A  
**Agência:** 0001  
**Conta:** 6231394-5  
**Tipo de conta:** Corrente  
**Chave PIX:** 60.422.093/0001-74

**VI - DA PROPOSTA:** A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, às Leis Federais nº 14.133/21, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa, e, mediante apresentação de documentação da empresa **YKEIZUMI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº **60.422.093/0001-74**, a referida contratação, enquadra-se na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em seu artigo 74, inciso III – alínea “c”, § 3º, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí (SC) para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itajaí (SC), 15 de janeiro de 2026.

**VANESSA C BUZZI**

Gerente de Departamento de Licitações e Contratos

Portaria 06/2025

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA PRESTAR SUPORTE TÉCNICO, NORMATIVO, JURÍDICO-INSTITUCIONAL E OPERACIONAL AO CIM-AMFRI, COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL INTERMUNICIPAL**, com fulcro nos artigos 72 e 74 - inciso III - alínea “c”, § 3º da Lei 14.133/2021.

#### II – DA JUSTIFICATIVA

**A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, de que as contratações públicas devem ser precedidas de um processo licitatório.** Ela se torna viável, em situações específicas, previstas em lei, nas quais, a competição não é possível ou não é vantajosa para a administração pública. Em vista disso, justifica-se a contratação de empresa especializada em consultoria para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA PRESTAR SUPORTE TÉCNICO, NORMATIVO, JURÍDICO-INSTITUCIONAL E OPERACIONAL AO CIM-AMFRI, COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL INTERMUNICIPAL.**

Esta solução contemplará:

- Estruturação do Consórcio para o exercício do licenciamento ambiental intermunicipal, nos termos da LC nº 140/2011;
- Organização e padronização de fluxos administrativos, procedimentos e documentos técnicos de licenciamento;
- Implantação, parametrização e operacionalização do SINFAT Municipal;
- Assessoria para liberação, adequação e uso do SINAFLORE junto ao IBAMA;
- Apoio técnico para credenciamento do Consórcio como Nível 3 perante o CONSEMA;
- Capacitação técnica das equipes administrativas, técnicas e de gestão;
- Elaboração e entrega dos instrumentos normativos, manuais, modelos técnicos e relatório final de implantação.

Desse modo, a decisão de contratar a empresa **YKEIZUMI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ:60.422.093/0001-74**, por inexigibilidade de licitação, foi tomada com cautela, após uma análise criteriosa de todos os aspectos envolvidos e, considerando todo o trabalho que precisa ser realizado.

### **III. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**III. I - Metodologia de Execução:** A consultoria abrangerá as seguintes frentes e responsabilidades:

A empresa contratada deverá assessorar na estruturação do Consórcio para assumir as competências do licenciamento ambiental previstas na LC 140, incluindo:

- Organização dos fluxos e documentos técnicos;
- Implantação do SINFAT Municipal;
- Condução de todo o processo para aprovação do Consórcio como Nível 3 no CONSEMA;
- Aprovação junto ao IBAMA para liberação do SINAFLOR;
- Capacitação técnica da equipe.

#### **Atividades Incluídas:**

##### a) Estruturação jurídica e institucional

- Construção da normativa interna e dos fluxos administrativos do setor.
- Revisão da legislação municipal de cada ente consorciado, caso necessário.

##### b) Procedimentos técnicos e padronização:

- Criação dos fluxos de licenciamento (LAP, LAI, LAO, AuA, AuC etc.).
- Padronização de Termos de Referência, checklists, matriz de documentos e modelos de parecer técnico e licenças.

##### c) Implantação do SINFAT Municipal

- Parametrização inicial do sistema conforme as tipologias licenciáveis.
- Configuração de fluxos, TRs, formulários e perfis de usuários.
- Testes de funcionamento e adequações finais.
- Treinamento completo da equipe: administrativo, técnico e gestores.
- Apoio na vinculação entre Consórcio e Municípios dentro do SINFAT.

##### d) Liberação e adequação ao SINAFLOR (IBAMA)

- Orientação para vinculação institucional do Consórcio no SINAFLOR;
- Cadastramento de responsáveis técnicos e gestores;
- Definição dos perfis de acesso e integração com o CTF/APP quando necessário;

- Capacitação da equipe para uso do sistema;
- Suporte para conformidade com fluxos nacionais de vegetação nativa (Sinaflor + DOF).

e) Aprovação junto ao CONSEMA para Nível 3

Assessoria completa para o processo de credenciamento do Consórcio, incluindo:

- Organização da documentação exigida pela Resolução CONSEMA 117/2017
- Comprovação de capacidade técnica, estrutura, equipe e procedimentos;
- Acompanhamento das etapas de análise pela CONSEMA;
- Participação em reuniões técnicas, quando necessário;
- Suporte até a deliberação final.

#### **Entregáveis:**

- Minutas de resoluções internas;
- Manual de Procedimentos;
- TRs, checklists, pareceres e modelos de licença;
- SINFAT implantado e validado pela equipe;
- SINAFLOR liberado e parametrizado; • Dossiê de Nível 3 protocolado;
- Relatório final de implantação.

#### **IV – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a inexigibilidade de licitação (artigo 74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, inciso III - **alínea “c” e § 3º**, da mencionada Lei, considerando a natureza do objeto a ser contratado.

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha de dispensar o processo licitatório comum ou não, devendo sempre priorizar os ditames legais e, os princípios basilares que norteiam as contratações públicas, como o princípio do interesse público.

#### **V – DO CUSTO ESTIMADO**

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**, a ser pago de forma parcelada, mensalmente, após emissão de NF E/OU, a entrega de um relatório de atividades E/OU progresso do serviços, prestados. O valor mensal será de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentoss reais)**.

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O Contratado deverá realizar todo o serviço ofertado, para o CIM-AMFRI, na proposta comercial, respeitando as normas e princípios que regem a Administração Pública, bem como a LGPD e, o estatuto do consórcio.

#### **VII – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:**

O prazo de Execução dos serviços e vigência do contrato serão de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado (s), desde que haja previsão no edital/contrato e a autoridade comprove que as condições permanecem vantajosas e há dotação orçamentária, seguindo os ditames dos Artigos 107 e 75 da Nova Lei de Licitações.

#### **VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante deverá realizar os pagamentos acordados e, fiscalizar os serviços efetuados pela Contratada.

#### **IX – DOS RECURSOS**

As despesas com a contratação correção por conta dos seguintes recursos:

Projeto / Atividade: 2.014 – Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da AMFRI

Dotação: 22

Elemento: 35.01

## **X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e, será da responsabilidade da Diretoria Executiva, a qual, poderá indicar um fiscal para o contrato proveniente desta inexigibilidade.

Itajaí (SC), 15 de janeiro de 2026.

**Maria Eduarda C. Pscheidt**  
Auxiliar Administrativo